



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 536/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 578/2018

DOCREC

935/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda sobre o Projeto de Lei nº 207/2016, de autoria dos Vereadores Andrea Matarazzo, Gilberto Natalini e Adriana Ramalho, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Programa de Silêncio Urbano – FMPSIU, concluindo por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 145 DE 12 DE JUNHO DE 2017

Portaria SF nº 145, de 12 de junho de 2017.

Dispõe sobre os procedimentos e orientações para abertura e utilização de rubricas de receitas orçamentárias do Município de São Paulo, no âmbito da Administração Municipal, e divulga as alterações ocorridas no Plano de Contas de Receita para o exercício de 2018 e posteriores, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a consolidação nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações, que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO os Procedimentos Contábeis Orçamentários dispostos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a serem utilizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO, as competências da Secretaria Municipal da Fazenda estabelecidas no Decreto 54.498, de 23 de outubro de 2013 e alterações;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de desenvolver mecanismos de manutenção e atualização do Plano de Contas Único de Rubricas de Receitas que assegurem de forma homogênea a utilização pela Administração Direta, Indireta e Empresas Estatais Dependentes, inclusive fundos, de forma a garantir a consolidação e maior transparência sobre as contas públicas,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os procedimentos para abertura e utilização de rubricas de receita orçamentária e as alterações ocorridas no Plano de Contas de Rubricas de Receita para a execução orçamentária do exercício de 2018 e posteriores, na forma do Anexo Único integrante desta portaria, para aplicação no âmbito da Administração Direta e Indireta, da Empresa Estatal Dependente, do Poder Legislativo e dos Fundos Municipais.

Art. 2º O detalhamento das classificações orçamentárias da receita, segundo o critério de natureza, compõe-se de:

I – para o exercício de 2017:

- a) categoria econômica;
- b) origem;
- c) espécie;
- d) rubrica;
- e) alínea; e
- f) subalínea.

II – para o exercício 2018 e posteriores:

- a) categoria econômica;
- b) origem;
- c) espécie;
- d) desdobramentos; e
- e) tipo.

Parágrafo único. As particularidades da classificação da receita orçamentária referente aos incisos I e II constam dos Procedimentos Contábeis Orçamentários – Parte I e do Ementário da Receita do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 6ª e 7ª edições, respectivamente, disponibilizadas no site da Secretaria do Tesouro Nacional, <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>.

Art. 3º A solicitação para abertura ou utilização de rubrica de receita orçamentária durante o exercício em curso deverá ser formalizada pelas unidades orçamentárias ao Departamento de Contadoria – DECON, da Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda, exclusivamente por meio de processo autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instruído com:

- I – indicação do código da rubrica no nível mais detalhado apresentado no Ementário da Receita, de acordo com o artigo 2º desta portaria e, no caso de utilização de rubrica já existente, indicar o código da rubrica que se pretende utilizar, condizente com a característica da receita a ser registrada;
- II – indicação da fonte de recursos e o órgão a ser vinculado;
- III – quando aplicável, cópia do Contrato de Transferência dos Recursos, Termo de Convênio, Termo de Compromisso, Contrato de Repasse ou documentos congêneres;
- IV – cópia do Plano de Trabalho, do Plano de Ação e qualquer outro documento acessório, quando aplicável;
- V – legislação pertinente que instituiu a arrecadação do tributo ou da receita não tributária, quando aplicável;
- VI – informação dos dados bancários, nome e número do banco, nº da agência e conta, caso já tenha sido aberta pelo departamento competente e a modalidade de aplicação dos recursos, quando aplicável;
- VII – em caso de abertura de rubrica de receita acessória (para registro de rendimentos de aplicação), indicar o código da rubrica de receita principal.

Parágrafo único. Quanto aos documentos a que se refere o inciso III:

- I – caso estejam em fase de assinatura, o processo eletrônico SEI deverá ser instruído, provisoriamente, com a minuta dos respectivos documentos;
- II – deverão estar traduzidos por tradutor juramentado, no caso de receitas originárias do exterior.

Art. 4º A solicitação para abertura ou utilização de rubrica de receita orçamentária relativa ao exercício seguinte, para inclusão na proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA, deverá ser formalizada pelas unidades orçamentárias ao DECON exclusivamente por meio de processo eletrônico SEI, instruído com:

- I – as informações constantes nos incisos I e II do caput do artigo anterior;
- II – se houver, cópia do Contrato de Transferência, Plano de Trabalho, Plano de Ação ou outro instrumento em que conste detalhes da origem dos recursos e sua destinação;
- III – se houver, minuta da legislação que instituirá a arrecadação do tributo ou da receita não tributária.

§ 1º Para a solicitação de abertura ou utilização de rubrica de receita orçamentária, a ser incluída na LOA para o exercício seguinte, as informações e documentos descritos nos incisos I a III do caput deste artigo deverão ser entregues à Assessoria de Planejamento e de Assuntos Econômicos – ASECO, da Secretaria Municipal da Fazenda, impreterivelmente até o penúltimo dia que antecede o final do prazo para encaminhamento do formulário contendo informações e estimativas de receitas pelos órgãos da Administração Direta e seus Fundos, bem como pelas entidades Autárquicas, Fundacionais e Empresas Públicas, considerando a entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal até 30 de setembro de cada exercício.

§ 2º Previamente ao registro do valor arrecadado na rubrica de receita aberta em conformidade com o caput do artigo 4º desta portaria, a unidade orçamentária deverá encaminhar ao DECON, exclusivamente por meio do processo eletrônico SEI no qual foi solicitada a abertura da rubrica de receita orçamentária, todas as informações e a documentação elencadas no artigo 3º desta portaria.

Art. 5º Havendo necessidade de criação de novos códigos de serviços (Outros DAMSP) no Sistema de Preços Públicos, a unidade orçamentária deverá indicar a rubrica a ser utilizada e encaminhar, exclusivamente por meio de processo SEI, ao DECON, considerando o disposto nos artigos 3º e 4º desta portaria.

Art. 6º Caberá, respectivamente, à Divisão de Contabilidade de Receitas e de Imposto de Renda – DIGIR e à Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO, ambas do DECON:

- I – a abertura de rubrica de receita orçamentária no Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, ratificação ou invalidação da indicação de rubrica de receita informada pelas unidades orçamentárias, bem como eventuais orientações;
- II – criação ou liberação de um código de serviço (Outros DAMSP) no Sistema de Preços Públicos;

Art. 7º Anteriormente ao registro do valor arrecadado, a unidade orçamentária deverá informar no processo que tratou da abertura da rubrica de receita, a conta bancária que será utilizada.

Art. 8º As unidades orçamentárias deverão comunicar ao DECON, através do mesmo processo SEI que tratou da abertura ou utilização da rubrica de receita orçamentária, as alterações contratuais ocorridas durante a vigência do Termo de Convênio, Termo de Compromisso, Contrato de Repasse ou documentos congêneres, bem como o encerramento do contrato, com a manifestação para a exclusão ou permanência da rubrica no rol das receitas.

Art. 9º É vedada a utilização de rubricas de receitas já existentes no registro de novos Termos de Convênio, Contratos de Repasse ou instrumentos congêneres e demais receitas sem o prévio atendimento dos artigos 2º e 3º desta portaria.

Art. 10. O detalhamento das classificações orçamentárias da receita, estabelecido no Anexo Único integrante desta portaria, deverá ser utilizado pelos órgãos da Administração Direta, Indireta e Empresas Estatais Dependentes, inclusive Fundos Municipais.

Art. 11. A divulgação de novas rubricas de receita far-se-á por portaria do DECON, disponibilizado por meio de Comunicado no Sistema de Execução Orçamentária – SOF e no Portal da Fazenda, Manuais e Orientações.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[comp - Download \(P-SF-145_2017-1.pdf,PDF,Unknown\)](#)

[comp - Download \(P-SF-145_2017-2.pdf,PDF,Unknown\)](#)

[comp - Download \(P-SF-145_2017-3.pdf,PDF,Unknown\)](#)

[comp - Download \(P-SF-145_2017-4.pdf,PDF,Unknown\)](#) [comp - Download \(P-SF-145_2017-5.pdf,PDF,Unknown\)](#)

[comp - Download \(P-SF-145_2017-6.pdf,PDF,Unknown\)](#)

[comp - Download \(P-SF-145_2017-7.pdf,PDF,Unknown\)](#)

[comp - Download \(P-SF-145_2017-8.pdf,PDF,Unknown\)](#)

[comp - Download \(P-SF-145_2017-9.pdf,PDF,Unknown\)](#)

[comp - Download \(P-SF-145_2017-10.pdf,PDF,Unknown\)](#)

[comp - Download \(P-SF-145_2017-11.pdf,PDF,Unknown\)](#)

[comp - Download \(P-SF-145_2017-12.pdf,PDF,Unknown\)](#)

[comp - Download \(P-SF-145_2017-13.pdf,PDF,Unknown\)](#)

[comp - Download \(P-SF-145_2017-14.pdf,PDF,Unknown\)](#)

[comp - Download \(P-SF-145_2017-15.pdf,PDF,Unknown\)](#)

[comp - Download \(P-SF-145_2017-16.pdf,PDF,Unknown\)](#)

[comp - Download \(P-SF-145_2017-17.pdf,PDF,Unknown\)](#)

[comp - Download \(P-SF-145_2017-18.pdf,PDF,Unknown\)](#)

[comp - Download \(P-SF-145_2017-19.pdf,PDF,Unknown\)](#)

[comp - Download \(P-SF-145_2017-20.pdf,PDF,Unknown\)](#)

[comp - Download \(P-SF-145_2017-21.pdf,PDF,Unknown\)](#)

[comp - Download \(P-SF-145_2017-22.pdf,PDF,Unknown\)](#)

[comp - Download \(P-SF-145_2017-23.pdf,PDF,Unknown\)](#)

[comp - Download \(P-SF-145_2017-24.pdf,PDF,Unknown\)](#)

[comp - Download \(P-SF-145_2017-25.pdf,PDF,Unknown\)](#)

[comp - Download \(P-SF-145_2017-26.pdf,PDF,Unknown\)](#)

[comp - Download \(P-SF-145_2017-27.pdf,PDF,Unknown\)](#)

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SF/SUTEM/DECON/DIGIR - Divisão de Contabilidade de Receitas de Imposto de Renda

Rua Líbero Badaró, 190, 21º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone:

Informação SF/SUTEM/DECON/DIGIR Nº 013058920

São Paulo, 05 de dezembro de 2018

SF/DECON

Sr. Diretor,

Quanto à rubrica de receita para contabilização da multa, informamos que há necessidade de abertura de rubrica específica vinculada ao Fundo em questão.

Para isso, a unidade orçamentária deverá nos encaminhar os seguintes dados, em conformidade com a Portaria SF nº 145/2017 que dispõe sobre os procedimentos e orientações para abertura e utilização de rubricas de receitas orçamentárias do Município de São Paulo no âmbito da Administração Municipal:

- Indicação do código da rubrica no nível mais detalhado apresentado no Ementário da Receita (<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/-/ementario-da-receita-orcamentaria>) condizente com a característica da receita a ser registrada;
- Indicação da fonte de recursos e do órgão a ser vinculado que deverá estar devidamente cadastrado no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF;
- Legislação pertinente que instituiu a arrecadação da receita.

É necessária ainda a informação sobre a inscrição e pagamento das multas em dívida ativa, além da incidência ou não de multa e juros de mora, e sobre a segregação das receitas para efetiva obtenção dos valores arrecadados e direcionamento ao Fundo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Magda Rocha, Diretora Substituta**, em 05/12/2018, às 13:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013058920** e o código CRC **0B3CF7E6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SF/SUTEM/DECON - Departamento de Contadoria

Rua Líbero Badaró, 190, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: 2873-7271

Informação SF/SUTEM/DECON Nº 013063898

São Paulo, 05 de dezembro de 2018

SF/SUTEM

Sr. Subsecretario,

Em resposta a solicitação inicial (documento SEI nº 012892515) e conforme informações de DIGIR(documento SEI nº 013058920), concluímos não haver, em nosso plano de receitas, rubrica específica para a multa em questão.

Caso haja necessidade de criação de rubrica específica, vinculada ao Fundo em questão, será necessário que a unidade orçamentária nos encaminhe requisição formal, nos termos da Portaria SF nº 145/2017, que dispõe sobre os procedimentos e orientações para abertura e utilização de rubricas de receitas orçamentárias do Município de São Paulo no âmbito da Administração Municipal.

Atenciosamente,

EMERSON ONOFRE PEREIRA

Diretor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Onofre Pereira, Diretor de Departamento**, em 05/12/2018, às 15:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013063898** e o código CRC **F918B861**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SF/SUTEM - Subsecretaria do Tesouro Municipal

Rua Líbero Badaró, 190, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone:

Informação SF/SUTEM Nº 013146639

São Paulo, 07 de dezembro de 2018

SF/COJUR

Sr. Coordenador,

Em que pese não termos as respostas aos questionamentos efetuados e que dariam melhor sustentação ao posicionamento desta SUTEM e em consideração ao prazo de resposta e avaliação por parte de COJUR, nos manifestamos abaixo a respeito do substituto sem número ao PL 0207/16, no que se refere a criação do FMPSIU e da vinculação da receita de multas aplicadas pelos órgãos de controle da poluição sonora por infrações à legislação.

Considerando as atribuições desta subsecretaria, não nos manifestaremos a respeito do mérito da política pública que se pretende, mas somente a respeito das questões orçamentárias, financeiras e, neste caso específico, operacionais decorrentes da criação do fundo e vinculação das receitas das multas.

Primeiramente destacamos que desconhecemos vedação legal ao que se pretende, tendo em vista que a criação do fundo e vinculação da receita por lei encontra respaldo na Constituição Federal. Assim sendo, nossa oposição a criação do fundo não ocorre sob esta ótica. Em conformidade com manifestações anteriores desta subsecretaria, discordamos, no mérito, quanto a qualquer vinculação de receita à despesa específica, por retirar do processo orçamentário a discussão da melhor alocação dos recursos públicos para cada momento e situação do Município e em decorrência do já muito baixo grau de discricionariedade na alocação das receitas municipais.

Isso posto, em relação ao caso concreto, há, ainda, que se destacar que não existe, atualmente, na contabilidade desta prefeitura a segregação das multas aplicadas pelos órgãos de controle da poluição sonora por infrações à legislação, conforme informação SF/SUTEM/DECON nº 013063898. As alterações necessárias certamente demandarão tempo superior ao prazo de 90 dias constante no art. 10º do texto apresentado. Além disso, nos parece haver uma ambiguidade entre o art. 1º (que autoriza a criação do fundo) e o art. 10º (que fixa um prazo para isso ocorrer). Afinal, trata-se de uma autorização ou de uma imposição ao Poder Executivo?

Além disso, em estudos anteriores efetuados a respeito da arrecadação das multas aplicadas pelas subprefeituras (nas quais esta se enquadra) fica claro que grande parte das multas não são pagas (informações estas que gostaríamos de ter a confirmação mas dado o curto prazo para manifestação não foi possível). A consequência disso é que na nossa expectativa o valor arrecadado será insuficiente para a manutenção da política pública pretendida, motivo pelo qual a vinculação da receita não será, ao nosso ver, suficiente para a manutenção da política pública tornando, portanto, ineficiente a criação do fundo pretendido.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Castilho Pinto, Subsecretário**, em 07/12/2018, às 16:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013146639** e o código
CRC **77F45994**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO - Núcleo de Atribuição

Viaduto do Chá, 15, 12º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

Informação SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 013191314

São Paulo, 10 de dezembro de 2018

Referência: Processo SEI nº 6010.2018/0002045-8

Interessado: Casa Civil – Assessoria Técnico-Legislativa III

Assunto: Projeto de Lei nº 207/16

GABSF

SR. SECRETÁRIO,

Trata o presente de projeto de Lei encaminhado a esta Pasta pelo interessado em epígrafe, com a solicitação de fornecimento de subsídios acerca da proposta consubstanciada no doc. SEI nº 012743160, a qual dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Programa de Silêncio Urbano – FMPSIU.

Com efeito, a Subsecretaria do Tesouro Municipal-SUTEM apresentou considerações com relação aos aspectos técnicos do projeto (doc. SEI nº 013146639), de modo que passamos a nos manifestar acerca do aspecto jurídico da proposta.

Nesse sentido, cumpre observar que a criação de fundos está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, que assim dispõe:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Posto isso, não vislumbramos óbices quanto à criação do Fundo previsto no Projeto de Lei em análise, todavia, cumpre apontar que a Municipalidade vem adotando medidas para aumentar a flexibilidade

orçamentária, como pode ser observado da edição do Decreto Municipal nº 57.380, de 13 de outubro de 2016.

Nessa senda, o referido Decreto dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes, em conformidade com o disposto no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, de modo que o normativo traz o seguinte comando:

Art. 1º Ficam desvinculados, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das seguintes receitas correntes:

1 - dos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, exceto os destinados ao aprimoramento intelectual e profissional dos servidores;

Destarte, ainda que não existam vedações legais para a instituição do Fundo, entendemos que a iniciativa de vinculação de receitas vai de encontro a tentativa de flexibilização orçamentária pretendida pelo Decreto nº 57.380/16, de modo que encaminhamos o presente ao elevado descortino de Vossa Senhoria para, se de acordo, posterior remessa do expediente à Casa Civil com as considerações desta Pasta, para prosseguimento.

Leonardo Cabral

Assessor Técnico

SF/COJUR

DE ACORDO:

Luiz Fernando Caetano

Coordenadoria Jurídica

Coordenador

OAB/SP n.º 207.856



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silvestre Cabral, Assessor Técnico**, em 10/12/2018, às 16:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Caetano, Coordenador**, em 10/12/2018, às 17:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013191314** e o código CRC **E7D292AF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO - Núcleo de Atribuição

Viaduto do Chá, 15, 12º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

Encaminhamento SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 013192202

São Paulo, 10 de dezembro de 2018

Referência: Processo SEI nº 6010.2018/0002045-8

Interessado: Casa Civil – Assessoria Técnico-Legislativa III

Assunto: Projeto de Lei nº 207/16

CASA CIVIL/ATL III

SRA. ASSESSORA TÉCNICO-LEGISLATIVA,

Cumprimentando-a cordialmente, restituímos o presente com as manifestações apresentadas pela Subsecretaria do Tesouro Municipal-SUTEM (doc. SEI nº 013146639) e pela Coordenadoria Jurídica-COJUR desta Pasta (doc. SEI nº 013191314) as quais acolho, sendo contrário ao substitutivo em questão, de modo que nos colocamos a disposição para, a qualquer momento, esclarecer eventuais dúvidas acerca da presente resposta.

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU

Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Vedolim Duchateau, Secretário Municipal da Fazenda**, em 10/12/2018, às 19:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013192202** e o código CRC **8A76A7AD**.